

Contrato nº. 018/2015 Inexigibilidade nº. 008/2015 Processo nº. 025/2015

Contratação para apresentação artística da dupla Gil Mattos e Guilherme para apresentação no Carnaval de 2015, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa GILBERTO PORTO DE MATTOS-09514936639.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº 1.131 nesta cidade, portador do CRC MG nº. 18.580 e do CPF nº. 012.582.906-00, e o DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado por seu diretor, o Senhor Alberto Cláudio Emiliano, portador do CPF/MF nº. 606.917.946-34 e do RG nº. 16.421.353 SSP/MG, e, do outro lado, a empresa GILBERTO PORTO DE MATTOS-09514936639, inscrita no CNPJ nº 19.996.953/0001-80, estabelecida na cidade de Guaranésia/MG na Rua João Candido de Souza, nº 133, Vila Santa Barbara, agenciadora de prestação de serviços artísticos, neste ato representado por Gilberto Porto de Matos, portador do RG nº MG-16.050.275 PC/MG e CPF nº 095.149.366-39, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes condições:

- 1. <u>DO OBJETO</u>. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de apresentação artística da dupla Gil Mattos e Guilherme para apresentação no Carnaval de 2015.
- 2. <u>DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>. O CONTRATADO se compromete a apresentar show com a dupla aludida na cláusula 01, em evento que será realizado no Município de Guaranésia, entre as praças Dona Sinhá e Coronel Paula Ribeiro, no dia 13 a partir das 21 horas e no dia 16 de fevereiro de 2015, a partir das 20 horas.
  - 2.1. Os shows terão duração de 02 (duas) horas.
- 2.2. As demais condições para a prestação do serviço encontram-se estabelecidas na proposta de preço da CONTRATADA, parte integrante deste processo.
  - 3. **DO PREÇO**. O preço total deste contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 3.1 O preço estabelecido neste contrato será fixo e irreajustável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



# Prefeitura Municipal de Guaranésia minas gerais

- 4. <u>DO PAGAMENTO</u>. O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), através de depósitos na conta corrente nº 32.305-5, agência 2096-6, Banco Brasil S/A, em nome da contratada, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, desde que emitida a respectiva nota fiscal de prestação de serviço e que seja processada a concernente Nota de Empenho, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo proceder a liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.
- 5. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Manutenção Atividade Festas Tradicionais Outros Serviços Pessoa Jurídica → 0280.0113.392.0471.2065 / 3390.3999-368.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES.

### 6.1. DA CONTRATANTE.

- 6.1.1. Equipar e abastecer o camarim com água, refrigerante, lanche natural, frutas e café, excetuando-se bebidas alcoólicas.
- 6.1.2. Disponibilizar equipe de apoio e segurança no palco, durante a passagem do som e dos shows.
- 6.1.3. Locar os sistemas de sonorização e iluminação e o palco, conforme condições técnicas da CONTRATADA.
- 6.1.4. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.
  - 6.1.5. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.
- 6.1.6. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.
- 6.1.7. Pagar as taxas do ECAD Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais.

#### 6.2. DA CONTRATADA.

- 6.2.1. Não promover apresentação ou show na cidade de Guaranésia no dia que antecede a abertura oficial do Guarafolia 2015 pela Administração Municipal.
- 6.2.2. Responsabilizar-se pelo transporte da produção e músicos e retorno dos mesmos a sua origem, da forma aérea e terrestre.
- 6.2.3. Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação da produção, músicos e equipe técnica sem nenhum custo adicional.
- 6.2.4. Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços no dia e horário estabelecidos na cláusula segunda deste contrato.
- 6.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.
- 7. <u>DA VIGÊNCIA</u>. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua publicação e se encerrará em 31 de março de 2015, com a liquidação da respectiva nota de empenho,



## Prefeitura Municipal de Guaranésia minas gerais

(art. 62 caput da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

- 8. <u>DAS ALTERAÇÕES</u>. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.
- **9. DA RESCISÃO.** Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 10. <u>DAS PENALIDADES</u>. Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.
- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.
- 10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.
- 10.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 11. <u>DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</u>. Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei n°. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.
- 12. <u>DA PUBLICIDADE</u>. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.
- **13. DO PREPOSTO.** O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, que assina o



presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

**14. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 12 de fevereiro de 2015.

João Carlos Minchillo Prefeito Municipal

Alberto Cláudio Emiliano Diretor do Departamento Cultura e Turismo

Gilberto Porto de Matos Gilberto Porto De Mattos-09514936639 Contratado